(CJT-44/42)

VUS/VUS

Proc. 19 259/39

1 9 4 2

É de se não tomar conhecimento de embargos interpostos fora do prazo legal, (art. 4º, § 9º, do Dec. 24 784, de 14 de julho de 1934).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa "Serviços de Aguas e Luz de Garanhuns" opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 14 de outubro de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Jaime de Oliveira Luna, em virtude da redução de seus vencimentos:

CONSIDERANDO que a Empresa embargante não observou as disposições do art. 4º, § 9º do Dec. 24 784, de 14 de julho de 1934, que fixa o prazo de sessenta dias para a apresentação de embargos aos acordãos das Câmaras à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a contar da data da publicação do acordão embargado no "Diário Oficial";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos, por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942

a) Araujo Castro — Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 17 / 4 / 42

Publicado no "Diário Oficial" em 24 / 4 / 42